



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - PGE-SEAS

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONTRATADA: A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede na ENDEREÇO SEDE DA EMPRESA, aqui representada por seu titular, o(a) Sr. (a). NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, inscrito(a) sob o RG nº RG DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO e CPF nº CPF DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação presente nos autos de id. ID DO DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO.

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e naquilo que não conflitar, pelo Decreto Estadual n. 28.874/24 e demais normas pertinentes, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com o modo de disputa ABERTO, sendo adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previsto no **art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024**, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (ID nº 74169577), da Proposta da Contratada (ID nº ____) e do Processo Administrativo Eletrônico Nº 0026.002096/2026-08, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para composição dos Kits de Enxoval para Recém-Nascidos do Programa Mamãe Cheguei, destinados ao atendimento das necessidades básicas de bebês em situação de vulnerabilidade social no Estado de Rondônia, conforme necessidade e especificação, adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID. nº 74169577) e na proposta vencedora.

1.2. Da vinculação:

1.2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital

do Pregão Eletrônico, a proposta vencedora e demais documentos constantes do processo administrativo que lhe sirvam de fundamento.

1.3. **Das especificações técnicas e quantidades:**

1.3.1. As quantidades e especificações do objeto deverão observar o detalhamento apresentado no item 4.1 do Termo de Referência.

1.4. **Dos requisitos da contratação:**

1.4.1. O objeto do Estudo Técnico Preliminar é a **aquisição de Kits de enxoval para recém-nascidos**, a serem fornecidos como **Benefício Eventual** pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO. Cada Kit deverá conter os itens básicos necessários para o atendimento das necessidades de um bebê recém-nascido, de modo a garantir a proteção e o bem-estar da criança e de sua família em situação de vulnerabilidade social.

1.4.2. A presente descrição detalha os requisitos técnicos dos kits de enxoval para recém-nascidos a serem adquiridos como Benefício Eventual, visando atender às necessidades básicas de bebês em situação de vulnerabilidade social no âmbito do estado de Rondônia.

1.4.3. **Caracterização dos Kits de Enxoval:**

1.4.4. **Faixa Etária:** Os kits de enxoval serão destinados a bebês recém-nascidos, com idade entre 0 e 6 meses.

1.4.5. **Público-Alvo:** Famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em Rondônia, com bebês recém-nascidos, inscritas em programas sociais e/ou acompanhadas por serviços de saúde pré-natal e acompanhamento pós-parto.

1.4.6. **Especificações dos Itens:** Os kits de enxoval deverão conter itens essenciais para o cuidado com o recém-nascido, divididos em categorias, conforme detalhado no item 4 deste termo de referência.

1.5. **Qualidade dos Materiais:**

I - Todos os itens dos kits de enxoval deverão ser confeccionados com materiais de alta qualidade, atóxicos, macios e respiráveis, adequados à pele delicada do bebê.

II - Os produtos têxteis deverão possuir certificação do INMETRO e atender às normas técnicas brasileiras para segurança infantil.

III - Os itens de higiene e alimentação deverão ser de marcas reconhecidas e confiáveis, com registro na ANVISA.

1.5.1. **Apresentação dos Kits:**

I - Os kits de enxoval deverão ser embalados em caixas resistentes e adequadas para transporte, com identificação clara do conteúdo e do público-alvo.

II - As embalagens deverão conter informações sobre os itens do kit, instruções de uso e cuidados com os produtos, em linguagem clara e acessível.

1.5.2. **CrITÉRIOS de Aceitação:** Os kits de enxoval serão aceitos somente se atenderem aos seguintes critérios:

I - Conformidade com as especificações;

II - Apresentação em embalagens adequadas;

III - Acompanhamento de nota fiscal e demais documentos comprobatórios da origem e qualidade dos produtos;

IV - Ausência de danos ou avarias nos produtos.

1.5.3. **Dos kits:**

I - Lote I: O fornecedor deverá entregar os itens montados e acondicionado na Bolsa. O kit deverá ser embalado em saco plástico transparente, incolor e impermeável de modo a garantir a sua integridade.

II - Item 15 : O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

III - Lote II: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

IV - Item 18: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

V - Item 19: O fornecedor deverá entregar o item acondicionado de modo a garantir a integridade do kit.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Do Local de Entrega

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, localizado Rua Antônio Lacerda, nº 4152/4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13:00h, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) 9 9987-2474.

2.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério do GAP/SEAS.

2.1.3. Fica a contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, movimentação dos materiais até as dependências do almoxarifado, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

2.1.4. Da Forma de Entrega:

2.1.5. A entrega ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, de acordo com as quantidades solicitadas através da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

2.1.6. Havendo necessidade de substituir o material defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do Recebimento da Notificação, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material.

2.1.7. Na embalagem de cada produto, deve estar impressa a identificação do produto e prazo de validade nos itens que se fizerem necessários.

2.1.8. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco plástico transparente, incolor e impermeável de modo a garantir a integridade do kit.

2.1.9. Montagem dos Kits enxovais: Caberá ao fornecedor entregar os enxovais, pertencentes a cada Kit, montados e acondicionados na forma estabelecida no item 7.3.7 deste instrumento.

2.1.10. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento.

2.2. Do Prazo:

2.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, podendo ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.2.2. As eventuais solicitações de dilação de prazo de entrega do objeto, deverão ser realizadas dentro do período da entrega.

2.2.3. As eventuais solicitações encaminhadas a esta SEAS fora do prazo descrito neste TR, correrão o risco da perda do direito de análise.

2.2.4. As solicitações de dilação de prazo de entrega dos materiais, deverão ser encaminhadas através do e-mail: **dafcontratos2019@gmail.com**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos bens observará as especificações técnicas, quantitativos, condições de embalagem, acondicionamento, integridade, certificações exigidas, proposta vencedora, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.2. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso, sem sinais de reciclagem, recondicionamento, reaproveitamento ou avaria, devidamente acondicionados em embalagem própria, adequada ao transporte, armazenamento e manuseio, de modo a preservar sua integridade, higiene, segurança e finalidade de uso.

3.3. Não serão recebidos, em caráter definitivo, bens que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com a proposta vencedora, com a marca ou modelo aprovado, quando houver, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, ausência de identificação, ausência de certificação obrigatória, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

3.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

3.4.1. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 dias úteis, mediante conferência inicial dos quantitativos, volumes, integridade aparente, identificação dos produtos, documentação fiscal e compatibilidade preliminar com a Ordem de Fornecimento, com emissão de Termo de Recebimento Provisório.

3.4.2. **Recebimento definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato, comissão ou servidor designado pela Administração, no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após verificação da conformidade técnica dos bens entregues, inclusive quanto à qualidade, composição, medidas, material, marca ou modelo, quando houver, certificações exigidas, montagem, acondicionamento e demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, não liquida a despesa e não autoriza, por si só, o pagamento à contratada.

3.6. No recebimento dos bens, a Administração verificará, no mínimo:

- a) conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas;
- b) quantitativos efetivamente entregues;
- c) integridade física dos bens e das embalagens;
- d) ausência de avarias, defeitos aparentes, danos decorrentes do transporte, sinais de uso, reaproveitamento ou recondicionamento;
- e) compatibilidade de marca, modelo, composição, dimensões, material e demais características com a proposta vencedora e com o Termo de Referência;
- f) regularidade do acondicionamento, embalagem e identificação dos bens;
- g) apresentação da documentação pertinente, quando aplicável, inclusive nota fiscal,

comprovantes de garantia, laudos, selos, registros ou certificações exigidas pelas normas técnicas ou pelas especificações do Termo de Referência, tais como Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou equivalente, quando cabível.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato, na nota de empenho, na Ordem de Fornecimento ou em normas técnicas aplicáveis.

3.8. Havendo rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição, complementação ou correção dos bens rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.9. A entrega parcial, a substituição pendente, a divergência quantitativa ou a existência de bens rejeitados poderá ensejar retenção ou glosa proporcional do pagamento correspondente à parcela não aceita, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.10. O descumprimento injustificado do prazo de substituição, complementação ou correção dos bens rejeitados poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança, durabilidade, vícios aparentes ou ocultos, nem afasta sua obrigação de substituir, corrigir ou reparar os bens que apresentem desconformidade dentro do prazo de garantia ou em razão de defeitos constatados posteriormente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, a nota de empenho da despesa, o número do processo e o número da Agência e da Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhadas da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, podendo ser positiva com auto de negativa.

5.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

5.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pela CONTRATADA por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

5.4. Deverão acompanhar as solicitações de pagamento: certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; e, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

5.5. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido no Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do objeto contratado e entregue;

5.6. No preço a ser pago, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

5.7. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos serviços ou fornecimento, comprovando a execução do objeto contratado;

5.8. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas no Termo de Referência.

5.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual irá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

5.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após habilitação do pagamento, conforme o art. 190, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento.

5.11. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.12. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

5.14. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

5.15. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.16. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

5.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.18. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos ou do fornecimento.

5.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

5.20. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços.

5.21. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração poderá alinhar-se ao modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor desta contratação é de **R\$ 9.535.577,90 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme a Declaração de Adequação Financeira (ID 70248310).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do crédito orçamentário disposto no item 18 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. Os arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelecem a obrigatoriedade de elaboração da Matriz de Alocação de Riscos nas contratações cujo valor estimado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, bem como naquelas cuja natureza envolva riscos relevantes capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2. Em atendimento a essas disposições, foi elaborada a Matriz de Alocação de Riscos (71035299), que passa a integrar a presente contratação, conforme detalhamento a seguir:

8.2.1. A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de gerenciá-los, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à redução de litígios.

8.3. DAS DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.3.1. A alocação dos riscos observará a capacidade de cada parte em preveni-los, mitigá-los ou suportá-los, conforme princípios da eficiência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.2. Consideram-se:

I - **Riscos da Administração:** aqueles decorrentes de decisões administrativas, planejamento ou atos institucionais;

II - **Riscos do Contratado:** aqueles inerentes à execução, fornecimento, logística e gestão empresarial;

III - **Riscos Compartilhados:** aqueles decorrentes de fatores externos ou imprevisíveis.

8.3.3. A alocação de riscos definida nesta matriz vincula integralmente o contrato administrativo dela decorrente, devendo suas disposições ser obrigatoriamente refletidas no instrumento contratual, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada quando o evento estiver alocado como risco de sua responsabilidade, salvo hipótese de evento extraordinário não previsto nesta matriz.

8.3.5. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente quando:

I - o risco estiver alocado à Administração;

II - tratar-se de risco compartilhado com impacto comprovado;

III - ocorrer evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

8.4. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

8.4.1. Os riscos identificados serão avaliados conforme os seguintes critérios:

I - **Probabilidade (P):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Evento altamente improvável; sem histórico de ocorrência; ambiente totalmente controlado; alta previsibilidade
2	Baixa	Evento pouco provável; raras ocorrências em contratos similares; controles eficazes implementados
3	Média	Evento possível; histórico moderado; variáveis externas presentes; controles parcialmente eficazes
4	Alta	Evento provável; recorrência em contratos similares; dependência de fatores externos (logística, mercado)
5	Muito Alta	Evento quase certo; histórico frequente; baixa capacidade de controle; ambiente instável

II - **Impacto (I):**

Nível	Classificação	Critérios Objetivos
1	Muito Baixa	Sem impacto no objeto; ajustes simples; não afeta entrega nem cronograma
2	Baixo	Pequeno impacto operacional; solução rápida; sem prejuízo ao atendimento público
3	Média	Impacto perceptível; necessidade de ajustes contratuais; atraso pontual
4	Alto	Compromete parcialmente o objeto; atraso relevante; necessidade de intervenção administrativa
5	Muito Alta	Compromete totalmente o contrato; interrupção da política pública; dano social relevante; risco de responsabilização

III - **Nível de Risco (NR):** Obtido pela multiplicação: $NR = P \times I$.

Classificação: **Baixo** (1 a 4), **Médio** (5 a 10), **Alto** (12 a 16) e **Extremo** (20 a 25).

IV - **Resposta ao Risco:** **M** = Mitigar, **T** = Transferir, **A** = Aceitar e **E** = Evitar.

8.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

8.5.1. Os riscos contratuais foram classificados conforme sua probabilidade e impacto, resultando nos seguintes níveis:

- I - **Riscos de Nível Baixo:** Riscos com baixa probabilidade e/ou baixo impacto, que não comprometem a execução do contrato nem o atendimento do interesse público;
- II - **Riscos de Nível Médio:** Riscos com potencial de impactar parcialmente a execução contratual, exigindo atuação preventiva para evitar agravamento;
- III - **Riscos de Nível Alto:** Riscos com alto potencial de comprometer a execução contratual, exigindo atuação imediata e gestão prioritária;
- IV - **Riscos de Nível Extremo:** Riscos que comprometem ou podem comprometer totalmente o contrato e a política pública.

8.6. DA MATRIZ DE RISCOS

8.6.1. Os riscos relacionados à execução contratual ficam assim distribuídos:

8.6.1.1. Riscos de Planejamento e Contratação

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Erro na especificação técnica	Descrição inadequada dos itens do kit	Média	Alto	Administração	Revisão técnica do TR + validação da área demandante	Ajuste contratual sem ônus ao contratado
Subdimensionamento da demanda	Quantitativos insuficientes ou excessivos	Média	Alto	Administração	Uso de dados históricos e ETP robusto	Aditivo quantitativo (art. 124)
Pesquisa de preços inadequada	Sobrepço ou inexecuibilidade	Baixa	Alto	Administração	Pesquisa ampla (PNCP, banco de preços)	Revisão ou revogação do certame
Ausência de justificativa adequada	Risco de nulidade do certame	Baixa	Alto	Administração	Fundamentação baseada na LOAS e dados oficiais	Revisão ou revogação do certame

8.6.1.2. Riscos de Habilitação e Competição

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Baixa	Alto	Administração	Revisão jurídica do edital	Anulação parcial
Inidoneidade do fornecedor	Empresa sem capacidade técnica	Média	Alto	Contratada	Exigência de qualificação técnica	Sanções (arts. 155 e 156)

8.6.1.3. Riscos de Execução Contratual

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Atraso na entrega	Falha logística ou produção	Alta	Alto	Contratada	Cronograma + penalidades	Multa / rescisão
Entrega em desconformidade	Produtos fora da especificação	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa	Substituição obrigatória
Descontinuidade de fornecimento	Falta de insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de estoque	Penalidade + execução da garantia

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Problemas logísticos (interiorização)	Dificuldade de entrega nos municípios	Alta	Médio	Contratada	Planejamento logístico regional	Readequação pontual
Risco de qualidade insivível	Tecido ruim, costuras frágeis.	Alta	Alto	Contratada	Exigir certificações, marca/modelo, teste por amostragem, se possível.	Multa
Risco da empresa ganhar e não aguentar executar	Alto volume, montagem de kits e logística completa	Média	Alto	Contratada	Atestado de capacidade técnica desmonstrando experiência com kits e experiência com logística	Multa

8.6.1.4. Riscos Econômico-Financeiros

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Variação de preços de insumos	Inflação ou mercado têxtil	Média	Médio	Compartilhado	Previsão de reajuste	Reequilíbrio (art. 124, II, d)
Inadimplência da Administração	Atraso de pagamento	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário	Correção + juros
Proposta inexecutável	Preço abaixo do custo	Média	Alto	Contratada	Análise de exequibilidade	Desclassificação

8.6.1.5. Riscos Regulatórios e Jurídicos

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Alteração legislativa	Mudanças na legislação	Baixa	Médio	Administração	Cláusula de adaptação	Revisão contratual
Judicialização do certame	Impugnações e ações	Média	Médio	Administração	Editais robustos	Suspensão/adequação
Responsabilidade por vícios	Produtos com defeito	Média	Alto	Contratada	Controle de qualidade	Substituição + indenização

8.6.1.6. Riscos Operacionais e Sociais

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO	TRATAMENTO
Distribuição ineficiente	Falha na entrega às famílias	Média	Alto	Administração	Integração com rede socioassistencial	Ajuste operacional
Danos à imagem institucional	Falhas no programa social	Baixa	Alto	Administração	Comunicação e controle	Plano de contingência

8.6.2. **Parágrafo único:** A alocação indicada na coluna “ALOCACÃO” possui natureza vinculante e prevalecerá para fins de responsabilização, aplicação de penalidades e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.7. DO TRATAMENTO DOS RISCOS

8.7.1. A parte à qual o risco estiver alocado deverá adotar todas as medidas necessárias à sua prevenção e mitigação.

8.7.2. Verificado evento de risco, deverão ser adotadas ações corretivas imediatas, com registro formal pela fiscalização do contrato;

8.7.3. A gestão e fiscalização do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos classificados como de nível alto.

8.7.4. A ocorrência de evento classificado como risco da contratada ensejará, conforme o caso:

- I - aplicação de penalidades administrativas;
- II - execução de garantia contratual;
- III - rescisão contratual.

8.7.5. A ocorrência de evento classificado como risco da Administração ensejará:

- I - revisão do planejamento;
- II - eventual reequilíbrio econômico-financeiro;
- III - adoção de medidas administrativas corretivas.

8.8. **DOS SEGUROS**

8.8.1. Quando previsto no edital ou contrato, poderá ser exigida da contratada a contratação de seguros compatíveis com os riscos assumidos, especialmente quanto:

- I - à logística e transporte dos kits;
- II - à integridade dos bens até a entrega final;
- III - a eventuais danos decorrentes da execução contratual.

8.8.2. Os custos dos seguros deverão estar incluídos na proposta apresentada pela contratada.

8.9. **DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR RISCO**

8.9.1. O contrato poderá ser rescindido quando a ocorrência de risco:

- I - inviabilizar a execução do objeto;
- II - comprometer gravemente o interesse público;
- III - gerar onerosidade excessiva não suportável pelas partes.

8.10. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

- I - Gerenciar adequadamente os riscos sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar sua ocorrência;
- II - Cumprir integralmente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- III - Responder por atrasos, falhas na execução, vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos;
- IV - Suportar os riscos relacionados à logística, produção, fornecimento e qualidade dos bens;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento que possa impactar a execução contratual;
- VI - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os itens em desconformidade com o contrato;
- VII - Arcar com os prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à inexecução parcial ou total do contrato.

8.11. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, inclusive quanto aos riscos a ela alocados nesta matriz:

- I - Responder pelos riscos relacionados ao planejamento da contratação;
- II - Assegurar a adequada definição do objeto, quantitativos e requisitos técnicos;
- III - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IV - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- V - Adotar medidas administrativas necessárias para mitigar riscos sob sua responsabilidade;
- VI - Atuar tempestivamente diante de situações que possam comprometer a execução contratual.

8.12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido exclusivamente quando o evento:

- I - não estiver alocado como risco da contratada nesta Matriz de Alocação de Riscos; ou
- II - for classificado como risco compartilhado com impacto comprovado; ou
- III - configurar evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

8.12.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com:

- I - comprovação do evento;
- II - demonstração do impacto financeiro;
- III - nexos causal entre o evento e o desequilíbrio.

8.13. DA VINCULAÇÃO

8.13.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos:

- I - integra o Termo de Referência;
- II - deverá constar como anexo do edital e do contrato;
- III - possui caráter vinculante para as partes durante toda a execução contratual.

8.13.2. A participação no certame implica plena ciência e aceitação desta matriz.

8.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.14.1. Eventuais omissões desta matriz serão interpretadas conforme a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da alocação eficiente de riscos.

8.14.2. Esta matriz deverá ser observada durante toda a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização e gestão do contrato

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA deverá observar as obrigações previstas no item 12.2 e seguintes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE deverá observar as obrigações previstas no item 12.1 e seguintes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para sua habilitação no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. Consoante previsão no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e normas Lei nº 8.213/1991 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

12.2. A contratada deverá menter e cumprir, **durante toda a execução do contrato, das exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.**

12.3. Sendo o caso, o não cumprimento e não comprovação de manutenção da condição de habilitação, conforme art. 63, IV e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, constitui hipótese de inabilitação na fase licitatória e a não manutenção, no curso da execução contratual, implica na extinção do contrato, de acordo com o art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1. A licitante, a beneficiária da Ata de Registro de Preços ou a contratada que descumprir obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de fornecimento, na nota de empenho ou neste Termo de Referência ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento;
- II - dar causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento;
- III - atrasar injustificadamente a entrega dos bens;
- IV - entregar bens em quantidade inferior à solicitada;
- V - entregar bens com especificações divergentes da proposta, do edital ou deste Termo de Referência;
- VI - entregar bens com avarias, defeitos, vícios aparentes, prazo de validade inadequado, ausência de certificação exigida ou em condições impróprias ao uso a que se destinam;
- VII - deixar de substituir, complementar ou corrigir bens rejeitados pela fiscalização no prazo fixado pela Administração;
- VIII - entregar kits incompletos, mal acondicionados, sem identificação ou em desacordo com as condições de embalagem e distribuição previstas neste instrumento, quando a montagem dos kits for obrigação da contratada;
- IX - deixar de manter endereço eletrônico e telefone atualizados para comunicação com a Administração;
- X - não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - descumprir obrigação legal relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- XII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- XIII - fraudar a execução do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de

fornecimento;

XIV - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais grave, especialmente em caso de falhas formais, atraso pontual de baixa repercussão, comunicação irregular ou primeira ocorrência que não comprometa a execução da política pública.

13.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como base de cálculo, conforme o caso, o valor da ordem de fornecimento, do item afetado, da parcela inadimplida ou do contrato.

13.6. Para fins de aplicação de multa, serão observados, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

I - atraso injustificado na entrega dos bens: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor dos bens em atraso, limitada a 10% desse valor;

II - atraso superior a 15 dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 10% sobre o valor dos bens em atraso, sem prejuízo de caracterização de inexecução parcial ou total, conforme o caso;

III - entrega de bens em quantidade inferior à solicitada: multa de 5% sobre o valor dos bens não entregues, sem prejuízo da obrigação de complementação;

IV - entrega de bens com especificação divergente, avaria, defeito, ausência de certificação exigida ou desconformidade técnica: multa de 5% sobre o valor dos bens rejeitados, sem prejuízo da substituição integral sem ônus à Administração;

V - não substituição, correção ou complementação de bens rejeitados no prazo fixado: multa de 1% por dia de atraso sobre o valor dos bens pendentes de regularização, limitada a 20%;

VI - entrega de kit incompleto, quando a montagem do kit for obrigação da contratada: multa de 5% sobre o valor do kit irregular, sem prejuízo da complementação imediata;

VII - acondicionamento inadequado que comprometa a integridade, higiene, segurança ou distribuição dos bens: multa de 3% sobre o valor dos bens afetados;

VIII - recusa injustificada em assinar contrato, retirar nota de empenho, receber ordem de fornecimento ou iniciar a execução: multa de 10% sobre o valor da obrigação recusada, sem prejuízo da aplicação de impedimento de licitar e contratar, quando cabível;

IX - apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude na execução ou prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação: multa de até 30% sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento, conforme a gravidade, sem prejuízo de declaração de inidoneidade e demais responsabilizações cabíveis;

X - descumprimento de obrigação não especificada nos incisos anteriores: multa de 0,5% a 5% sobre o valor da obrigação afetada, conforme a gravidade, reincidência, dano causado e vantagem auferida.

13.7. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a rejeição do objeto, a retenção proporcional de pagamento, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a extinção contratual, quando cabível.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução parcial grave, inexecução total, recusa injustificada de contratação ou retardamento injustificado da execução, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.11. A aplicação de multa observará o prazo de defesa de 15 dias úteis, contado da intimação da contratada, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e indicação das provas que a contratada pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive SICAF, CAGEFIMP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabível, observadas as normas aplicáveis.

13.14. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa, quando cabível.

13.15. O fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência, instruir os autos com os elementos mínimos de comprovação e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração do procedimento sancionatório adequado, quando a irregularidade não for sanada no prazo concedido ou quando sua gravidade recomendar apuração imediata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. Os itens fornecidos deverão possuir garantia prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, qualidade, integridade ou funcionamento, quando aplicável, pelo prazo mínimo de:

- a) 12 (doze) meses para o item de BERÇO PORTÁTIL COM MOSQUITEIRO; e
- b) 90 (noventa) dias para os demais itens.

14.2. O prazo da garantia terá início a partir do recebimento definitivo do item, devidamente atestada pela Administração.

14.3. A garantia deverá abranger, no mínimo:

- a) Substituição de peças ou componentes com defeito de fabricação;
- b) Reparos necessários decorrentes de vícios, defeitos ou falhas de fabricação;
- c) Substituição integral do item quando o defeito não puder ser sanado;
- d) Atendimento sem custos adicionais à Administração, incluindo mão de obra, transporte, frete ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento da garantia..

14.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelas providências necessárias à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento apresentados pelos itens fornecidos.

14.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados, por meio eletrônico, telefônico ou outro meio formal de comunicação.

14.6. O prazo máximo para substituição do item defeituoso será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do Recebimento da Notificação.

14.7. Ficam excluídas da garantia as hipóteses de danos decorrentes de mau uso; desgaste natural pelo uso ordinário; acidentes; quedas; armazenamento inadequado e intervenções técnicas realizadas por terceiros não autorizados.

14.8. Os casos omissos neste item serão regulados pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

16.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

16.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

16.3.1. Do reajuste:

16.3.1.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

16.3.1.2. O pedido deverá ser formulado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos atualizada.

16.3.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

16.3.1.4. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela então legislação em vigor.

16.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3.1.6. O reajuste poderá ser feito por apostilamento.

16.3.1.7. O reajuste que o contratado fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

16.3.1.8. O reajuste atenderá, no que couber, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.3.2. Da revisão:

16.3.2.1. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos

supervenientes à formulação da proposta e externos à relação econômica contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto à Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

16.3.2.2. O pedido do contratado deverá ser instruído tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes e com os seguintes documentos:

- a) Planilha de custos demonstrando a proposta inicial do contrato, quando este já não constar do processo licitatório;
- b) Planilha de custos demonstrando a proposta atual do contrato, que deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato; e
- c) Documento que demonstre a ocorrência do fato imprevisível, impeditivo, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

16.3.2.3. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA deverá observar as obrigações previstas no item 19 do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 14 do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os Contratantes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

19.2. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais, coletados ou acessados no âmbito da execução do contrato, de forma lícita, leal, transparente e segura, observando os princípios da minimização, necessidade, adequação e finalidade, bem como a adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3. A contratada se responsabiliza integralmente pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais sob seu controle, e pelo cumprimento das obrigações legais estabelecidas na LGPD, devendo, inclusive, comunicar a contratante de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

19.4. A Administração Pública, na qualidade de Contratante, e a Contratada, comprometem-se a cooperar e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, especialmente quanto à transparência do tratamento, ao acesso e à correção de informações, nos limites da legislação aplicável e das finalidades contratuais.

19.5. Este compromisso deverá subsistir inclusive após o término da vigência contratual, até que os dados pessoais eventualmente tratados sejam devidamente eliminados ou anonimizados, salvo disposição legal em contrário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular do objeto;
- c) A alteração social da contratada que comprometa a execução contratual;
- d) A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- e) Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração; e
- f) O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

20.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de supressão do objeto além dos limites legais;
- b) Suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração; e
- e) Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual.

20.4. As hipóteses de extinção contratual em favor da contratada, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, não serão admitidas nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

20.5. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

20.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

21.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

21.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS POR JUÍZO ARBITRAL

23.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Após as assinaturas, consoante ao art. 167, § 1º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, **cabe ao órgão responsável pela contratação do objeto, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, sendo a divulgação, condição indispensável para a eficácia do contrato nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133.

26.2. Ato posterior, publicado o termo no PNCP, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0026.002096/2026-08

SEI nº 77222846